



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 1107, de 08 de setembro de 2025

Dispõe sobre Pedido de Revisão formulado contra a decisão do Conselho Regulador da AGR, que manteve o **Auto de Infração nº 44.694** (71627412), lavrado em nome da empresa **PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA - ME** (CNPJ nº 11.396.871/0001-92), conforme processo nº **202500029001053**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Pùblicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o art. 98 do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que dispõe sobre os processos administrativos que resultem em sanções poderão ser revistos a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada;

Considerando que a empresa **PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA - ME** apresentou Pedido de Revisão contra a decisão do Conselho Regulador da AGR, que manteve o Auto de Infração, conforme Resolução nº 932/2025 (77676998);

Considerando as manifestações contidas do processo, principalmente, do Relatório nº 350/2025-AGR/CREG1-16166 (78588397), bem como do Voto nº 340/2025-AGR/CREG1-16166 (78589569), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, proferida em reunião realizada no dia 03 de setembro de 2025, com deliberação consolidada durante a 7ª Reunião Extraordinária do Conselho Regulador da AGR;

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador e, tendo em vista que o interessado não trouxe nenhum fato novo ou circunstância relevante capaz de modificar a decisão do Conselho Regulador da AGR, decidir pelo **indeferimento** do Pedido de Revisão formulado pela empresa **PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA - ME**, mantendo os jurídicos e legais efeitos do **Auto de Infração nº 44.694**, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Pùblicos, em Goiânia, aos 08 dias do mês de setembro de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 18/09/2025, às 16:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **79457183** e o código CRC **12B73484**.

GABINETE DO CONSELHO REGULADOR

AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202500029001053



SEI 79457183